



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7953
secretariamcc@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CMCC Nº 14 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Cria a Comissão de Pesquisa do CMCC (CdP-CMCC),
regulamenta suas atribuições e competências, e aprova
o seu regimento interno.*

**O CONSELHO DE CENTRO (CONCEN) DO CENTRO DE MATEMÁTICA,
COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (CMCC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
(UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:**

√ o disposto na Resolução ConsUni nº 106;

√ o disposto na Resolução ConsEPE nº 127;

RESOLVE:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Criar a Comissão de Pesquisa do Centro de Matemática, Computação e Cognição, doravante denominada CdP-CMCC.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO DOS MEMBROS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 2º A CdP-CMCC é composta e indicada conforme o disposto no Art. 3º e Art. 4º da Resolução ConsUni nº 106.

§ 1º O presidente da CdP-CMCC é indicado pelo diretor do CMCC, conforme previsto no Art. 3º da Resolução ConsUni nº 106.

§ 2º O vice-presidente da CdP-CMCC é escolhido entre os seus membros por votação de maioria simples, realizada na primeira reunião do mandato correspondente.

§ 3º Conforme disposto no Art. 5o. da Resolução ConsUni nº 106, o mandato dos membros do CdP-CMCC será de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CdP-CMCC:

I – formular propostas de alocação e/ou realocação de pesquisadores e/ou grupos de pesquisa nos Laboratórios dos Grupos de Pesquisa sob responsabilidade do CMCC – doravante denominados LGP-CMCC;

II – supervisionar a ocupação e uso dos LGP-CMCC, bem como supervisionar as atividades desenvolvidas por suas respectivas Coordenações;

III – conforme previsto no Art. 9º da Resolução ConsEPE nº 127, avaliar periodicamente os LGP-CMCC para verificar a produtividade dos mesmos e justificar o uso e concessão do espaço.

IV - subsidiar a Direção do Centro, a Pró-Reitoria de Pesquisa, a Reitoria e demais órgãos da universidade com dados, informações, análises e pareceres a respeito da pesquisa e dos laboratórios de pesquisa no Centro;

§ 1º Cabe à CdP-CMCC inventariar anualmente cada LGP-CMCC com as informações que constam do ANEXO I.

§ 2º Cabe à CdP-CMCC manter um banco de dados atualizado, acessível a partir do site da CdP-CMCC, com as informações do inventário a que se refere o § 1º desse inciso, bem como informações sobre as demandas por espaço de pesquisa, incluindo os registros com o histórico das demandas atendidas e não atendidas.

§ 3º Similarmente ao § 1º e ao § 2º desse inciso, cabe à CdP-CMCC inventariar e manter banco de dados atualizado dos laboratórios multicentro (LMC) nos quais existam professores do CMCC alocados, mas nesse caso juntamente e em parceria com as outras Comissões de Pesquisa envolvidas.

V – realizar análise das demandas para a utilização da verba da RTI – reserva técnica institucional de agências de fomento – e apresentar propostas de aplicação desses recursos à Direção do CMCC e/ou ao ConCMCC;

VI – supervisionar, da aprovação à conclusão, os projetos desenvolvidos junto ao CMCC e vinculados ao programa Professor Doutor Colaborador (Resolução ConsUni nº 153) e Professor Colaborador (Resolução ConsUni nº 154);

VII – formular políticas de incentivo ao incremento e qualificação da produção científica do CMCC;

VIII – apresentar anualmente, dentro do prazo do respectivo mandato, relatório das atividades da CdP-CMCC ao ConCMCC e publicá-lo no site da CdP-CMCC;

IX – outras responsabilidades e atividades podem ser atribuídas à CdP-CMCC a critério do ConCMCC, desde que respeitadas as disposições desta Resolução e das Resoluções ConsEPE nº 127 e ConsUni nº 106.

TÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 4º A CdP-CMCC reunir-se-á ordinariamente, com frequência trimestral, em calendário estabelecido pela própria CdP-CMCC, que deverá ser publicado na página/site da CdP-CMCC.

Parágrafo único. A CdP-CMCC deverá definir seu calendário de reuniões ordinárias na primeira reunião do mandato e deverá publicá-lo em no máximo 30 (trinta) dias passados da data dessa primeira reunião.

Art. 5º A CdP-CMCC poderá reunir-se em caráter excepcional mediante convocação de seu presidente, ou mediante convocação de maioria de seus membros, para tratar de temas urgentes conforme necessidades do CMCC.

Art. 6º A CdP-CMCC reunir-se-á com quórum mínimo de presença de 50% dos seus membros.

Art. 7º A ausência de membro, titular e suplente, a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará na perda do mandato.

Art. 8º Em caso de necessidade de votação será considerada aprovada a proposta que obtiver manifestação favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da CdP-CMCC o voto como membro. Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de minerva.

Art. 9º As Atas das reuniões da CdP-CMCC, bem como relatórios e demais documentos produzidos pela CdP-CMCC, deverão ser publicadas na sua página/site, salvo aqueles de caráter sigiloso previstos em Lei.

Parágrafo único. A CdP-CMCC deverá apresentar esclarecimentos a respeito de suas atividades em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do ConCMCC, sempre que a Direção do CMCC ou o próprio ConCMCC assim o solicitar.

Art. 10º Os casos omissos serão apreciados pela CdP-CMCC e encaminhados ao ConCMCC.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º Estas normas entram em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Edson Pinheiro Pimentel

Presidente do ConCMCC

ANEXO I

INFORMAÇÕES INVENTARIADAS CONSTANTES DOS § 1º e § 3º DO INCISO IV DO Art. 3º

- nome do laboratório;
- localização;
- área (em m²);
- número total de pessoas que utilizam o laboratório;
- nome e área de pesquisa do docente responsável;
- nome e área de pesquisa dos docentes alocados;
- nome e área de pesquisa dos professores visitantes usuários do laboratório;
- nome dos técnicos usuários e/ou alocados, se houver;
- nome, supervisor, agência financiadora, no. do processo e vigência dos pós-doutorandos usuários do laboratório;
- nome, orientador, co-orientador, agência financiadora, no. do processo, vigência, nome do programa e prazo para defesa dos doutorandos usuários do laboratório;
- nome, orientador, co-orientador, agência financiadora, no. do processo, vigência, nome do programa e prazo para defesa dos mestrandos usuários do laboratório;
- nome, orientador, agência financiadora, no. do processo e vigência dos alunos de IC usuários do laboratório;
- nome, supervisor, agência financiadora, no. do processo e vigência dos pesquisadores vinculados ao programa Professor Doutor Colaborador (Resolução ConsUni no. 153) e que são usuários do laboratório;
- nome, supervisor, agência financiadora, número do processo e vigência dos pesquisadores vinculados ao programa Professor Colaborador (Resolução ConsUni no. 154) e que são usuários do laboratório;

- descrição, valor estimado e nome do responsável pelos equipamentos instalados no laboratório;
- título, agência financiadora, número do processo, vigência, valor total e nome dos participantes dos projetos em desenvolvimento no laboratório;
- descrição de problemas de infraestrutura e sugestões de adequações.